unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Campus de Toledo - CNPJ 78.680.337/0005-08
Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - CEP 85903-000 - Toledo - PR
E-mail: toledo.compras@unioeste.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO Nº 18307/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017 – UNIOESTE/*campus* DE TOLEDO

CONTRATO Nº 005/2017

Contrato de aquisição de equipamento, que entre si celebram a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/*campus* de Toledo, e a Empresa Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/*campus* de Toledo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 78.680.337/0005-08 situada à Rua da Faculdade, nº 645 – Jardim Santa Maria, CEP 85.903-000 na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral Senhor Remi Schorn, RG nº 12.806.280-7– SSP/PR, CPF nº 366.887.110-87, a seguir denominada **CONTRATANTE,** a Empresa Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, situada à Rodovia Pr 082 Km 01, s/n - Sala 01 B – bairro Industrial, CEP: 87.485-00, na cidade de Douradina, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.941.490/0001-55 e Inscrição Estadual nº 842.00010-62, representada neste ato pelo seu procurador, Senhor Luiz Aldemar Mano, RG nº 8.428.404-1 SSP/PR, CPF nº 053.693.139-97, telefone (44) 3663-8181, e-mail luiz.mano@gazin.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA,** acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 002/2017 pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 04/04/2017, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamento, especificado abaixo, em conformidade com a proposta de preços que integra a Dispensa de Licitação nº 002/2017.
Convênio: 138/2014 Fundação Araucária
Coordenador prof. Salah Din Mahmud Hasan
Objeto: Refrigerador Duplex – Frost Free – 340 Litros – 110V
Quantidade: 01
Marca: Consul
Modelo: CRM38NBANA
Prazo de entrega: 30 dias úteis
Garantia: 12 Meses para defeitos de fabricação.
Manual de instrução.
Valor unitário: R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único
Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Licitação nº 002/2017 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de entrega integral, nos termos estabelecidos nas Cláusulas Sétima e Oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro

Com relação ao objeto quando da entrega por parte da CONTRATADA, esta deverá emitir Nota Fiscal, em favor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/*campus* de Toledo, sendo que caberá a esta a liquidação do respectivo empenho, após o competente atesto do servidor solicitante na Nota Fiscal do objeto entregue. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e do recebimento pela Secretaria Financeira da UNIOESTE/*campus* de Toledo, das respectivas notas fiscais e do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente atestado.

Parágrafo Segundo

Para fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a CONTRATADA deverá apresentar com a Nota Fiscal **o Certificado de Regularidade Fiscal – CRF emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais do Estado do Paraná - GMS, conforme artigo 6º, § 1º do Decreto Estadual 9762 de 19 de dezembro de 2013.**

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária 4534.12364084-127, elemento de despesa 4490.52.00 e fonte 284/250.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro

A empresa deverá entregar o objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo

O prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos dos arts. 104 e 106, da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

O objeto deverá ser entregue, pela contratada no endereço abaixo relacionado, no horário das 08h00 às 11h30 e/ou das 13h30 às 16h30.

UNIOESTE/Campus de Toledo na Seção de Patrimônio e Equipamentos, Rua da Faculdade, 645, Jardim Santa Maria, Toledo - Paraná Fone (45) 3379-7006, responsável Carlos M. Jurach.

Parágrafo Quarto

Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais e estarem dentro das especificações exigidas neste instrumento contratual. Quando da entrega, caberá à CONTRATADA, efetuar seguro visando o transporte dos bens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por uma comissão composta de servidores da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/*campus* de Toledo, a qual ao final dos trabalhos de conferência emitirá Termo de Recebimento Definitivo em relação ao produto entregue. Os produtos que apresentarem defeitos serão rejeitados, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los, sem prejuízo para a CONTRATANTE. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

Parágrafo Quinto

Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste contrato, ou ainda não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Sexto

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao gestor do Contrato, através de comunicação interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a CONTRATADA, de acordo com as normas contidas na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA deve ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

Parágrafo Oitavo

Para o aceite dos equipamentos e seus componentes - programa e acessórios, estes serão submetidos, a critério da CONTRATANTE, a testes de desempenho e/ou demonstrações de funcionamento, que verificarão funções e parâmetros.

Parágrafo Nono

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA, às sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente, sendo que em caso de devolução ou substituição de produto por outro da mesma espécie, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo

A CONTRATANTE pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

Parágrafo Décimo Primeiro

Caberá à CONTRATADA na execução deste contrato, atender as seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252, de 22/03/2006:

a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;

b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração;
f) é vedada a entrega por parte do fornecedor, de alimentos e de ingredientes alimentares que contenham ou, sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados ou de animais alimentados com ração contendo ingrediente transgênico.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Parágrafo Primeiro

A garantia exigida fica fixada em 12 (doze) meses, para o produto constante deste Contrato, contados a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado. Os produtos deverão ter garantia com cobertura total, irrestrita, sem ônus, após o recebimento definitivo, contra falhas, vícios e defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal dos bens, componentes e peças, obrigando-se a CONTRATADA a reparar os danos materiais e substituir as peças que se fizerem necessárias em decorrência de tais problemas, sem nenhum ônus, até mesmo transporte, seguro, etc.

Parágrafo Segundo

Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva necessária, a fim de manter o produto em perfeita condição de uso e funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE, nos termos do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

A manutenção preventiva tem por finalidade conservar o produto em condição de operação.

Parágrafo Quarto

A manutenção corretiva tem por finalidade a correção de defeitos, o conserto e reparação do produto, compreendendo substituições de partes ou peças com defeitos ou gastos pelo uso regular.

Parágrafo Quinto

Todas as despesas de fretes, seguros, testes, ensaios, reinspeção e demais despesas que recaia sobre o produto, enviado para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto

O produto deverá ter assistência técnica permanente no Brasil, através da própria CONTRATADA, ou por outra empresa indicada na proposta. Caso a empresa indicada não preste os serviços de assistência técnica, a CONTRATADA assumirá automaticamente este encargo, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, administrativa ou judicial.

a) a ausência de indicação leva ao entendimento de que a assistência técnica será prestada pela CONTRATADA;

b) a CONTRATADA poderá propor a substituição, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, de peças ou subpartes tecnologicamente mais evoluídas desde que fiquem preservadas as características do produto e seu perfeito funcionamento, como descrito neste Contrato.

Parágrafo Sétimo

Quando do chamado da assistência técnica, a empresa terá no máximo até 03 (três) dias úteis, para solução do problema.

Parágrafo Oitavo

Quando a assistência técnica for prestada por uma empresa terceirizada pela CONTRATADA, esta última terá responsabilidade solidária por todos os atos praticados pela empresa indicada, inclusive, quanto a não atendimento das solicitações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) providenciar os recursos e infraestrutura necessária à implantação do equipamento, neles incluídos a rede lógica e elétrica, nos locais estabelecidos à instalação do equipamento;
b) zelar pela guarda e bom uso do equipamento;
c) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
d) vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
e) prestar as informações e os esclarecimentos sobre o Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
f) efetuar o pagamento da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo do objeto empenhado e emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o equipamento conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial e no prazo estipulado na Cláusula Sétima;
b) fornecer materiais e equipamento de primeira qualidade e perfeitamente adequados,
c) cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica ao equipamento, na forma e prazo definido na proposta;
d) indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto a CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato, bem como acompanhar, orientar e esclarecer os empregados alocados, para atuar por ocasião da necessidade de assistência técnica;
e) disponibilizar, por ocasião da assinatura do Contrato, relação das empresas de assistência técnica especializada, contemplando nome, telefone e endereço;
f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou da execução do serviço de assistência técnica;

g) garantir o perfeito funcionamento do equipamento disponibilizado, de forma a garantir o pleno atendimento do acordo de níveis de serviços, assim, deve responsabilizar-se pela imediata substituição de qualquer equipamento que apresente problemas crônicos de operação;
h) submeter à análise e aprovação do gestor técnico da UNIOESTE/Campus de Toledo, a substituição de equipamento que deve ocorrer por outro que apresente as mesmas características técnicas e funcionais;
i) disponibilizar a CONTRATANTE, quando solicitado na descrição do objeto, instalação do equipamento sem ônus e na sede da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro

Em caso de não assinatura do contrato, inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIOESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo

Para aplicação das sanções administrativas, a UNIOESTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório, e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro

A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem a contratação.

Parágrafo Quarto

A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado na entrega do produto, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso no evento não cumprido, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pela não entrega do equipamento confirmado pela CONTRATADA ou pela entrega em desacordo;
d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de recusa injustificada do vencedor em assinar o Contrato;
e) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;
f) de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato pela entrega em desacordo com a proposta de preços aceita na Dispensa de Licitação.

Parágrafo Quinto

A aplicação da multa não impede que a UNIOESTE rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

Parágrafo Sexto

As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação.

Parágrafo Oitavo

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo Nono

A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNIOESTE, será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07, ou incisos dos arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo

A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07, ou nos incisos do art. 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Primeiro

Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do Contrato, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 ou no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Parágrafo Décimo Segundo

Comprovado que o bem fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo devolvido à CONTRATADA, obrigando-se a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro

As sanções administrativas prevista nesta Cláusula Décima serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Décimo Quarto

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de caso fortuito, força maior e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da UNIOESTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único
A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 28 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro
O gestor do Contrato será o Senhor Deoclécio José Barilli, nomeado pela Portaria 2861/2016-GRE.

Parágrafo Segundo
O gestor receberá do fiscal do Contrato o(s) relatório(s) quando da verificação de descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Terceiro
O(s) relatório(s) recebido(s) do fiscal do Contrato deverá ser juntado ao processo, facultando-se à CONTRATADA a obtenção de cópias dos registros e informações das ocorrências.

Parágrafo Quarto
A fiscalização do Contrato será efetuada pelo Chefe da Seção de Patrimônio e Equipamentos, Senhor Carlos Martin Jurach, fiscal substituto o Coordenador do Projeto, Senhor Salah Din Mahmud Hasan , ambos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE/Campus de Toledo, nos termos do Art. 117 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 15.608/07 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07 e dos princípios gerais de direito.

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Campus de Toledo - CNPJ 78.680.337/0005-08
Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - CEP 85903-000 - Toledo - PR
E-mail: toledo.compras@unioeste.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo-PR para dirimir, dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Toledo, 17 de abril de 2017.

CONTRATANTE

REMI SCHORN
Diretor Geral
UNIOESTE/*campus* de Toledo

CONTRATADA

Luiz Aldemar Mano
Representante/Procurador
Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.

Testemunha contratante

Assinatura:
Nome: SÉRGIO LUIZ NASCIMENTO
RG: 4.726.520-9

Testemunha contratada

Assinatura:
Nome: ROGERIO M. BIDOIA
RG: 6.683.875-5

SERVIÇO DISTRITAL DE DOURADINA
Rua João Ramalho, 11 - Centro - CEP: 87485-000 - Fone: (44) 3663-1324 - Douradina -PR
Manoel Ribeiro de Oliveira - Tabelião Responsável
Alessandro Neves de Oliveira - Escrevente Substituto
PR

Reconheço a firma por SEMELHANÇA de LUIZ ALDEMAR MANO- Selo Digital: 0dhn . ktvQP . khjj7 - kJynx . m9Vnr- Douradina - Paraná - 18 de Abril de 2017.

MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA - Tabelião
Alessandro Neves de Oliveira
Escrevente Substituto
Port. Nº 35/2014